



## EDITAL RETIFICADO CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2023

Processo nº 2680694/2022

### 1. DO OBJETO

1.1. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, assim como as alíneas “P”, “k”, “m” e “o”, do art. 34 e art. 35, todos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento à solicitação contida na Decisão de Diretoria nº 001/2022 (Crea-MA) realizará **CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA**, para atendimento das metas do **PROGRAMA CREA-MA QUALIFICANDO**, que será realizado de acordo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. O objeto da presente **Chamada Pública Simplificada** é selecionar, para contratação por dispensa de licitação, pessoa jurídica que atenda ao que prevê o Art. 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, e suas atualizações, visando à prestação dos serviços de capacitação profissional, com base no **Programa Crea Qualificando do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão**, de acordo com o presente Edital.

1.2.1 A Contratação visa à prestação de serviços de educação para a realização de cursos de capacitação para os profissionais do sistema Confea/Crea, compreendendo aulas presenciais e on-lines bem como a aplicação da avaliação de indicadores, em momentos distintos, cuja descrição e especificidades se fazem constar na Proposta Comercial.

ETAPAS	DATA
1 – Publicação da Portaria que institui a Comissão de Seleção Pública Simplificada.	20/01/2023
2 – Publicação do Edital de Chamada Pública Simplificada no site oficial do Crea-MA e publicação de extrato no Diário Oficial da União – DOU.	03/01/2023
3 – Data limite para a apresentação dos documentos pelos interessados (Habilitação e Proposta).	Até 15/02/2023
4 - Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	De 23/02/2023 a 01/03/2023 [05 (cinco) dias úteis]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

5 – Data limite para divulgação do Resultado Provisório no site oficial do Crea-MA e publicação de extrato no Diário Oficial da União – DOU.	<b>03/03/2023</b>
6 – Data limite para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório.	<b>10/03/2023</b> 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado provisório.
7 – Apresentação do Resultado Final da Seleção. Divulgação no site oficial do Crea-MA e publicação de extrato no Diário Oficial da União – DOU.	<b>17/03/2023</b>
8 – Data provável de homologação celebração do contrato.	<b>27/03/2023</b>

1.3. As dúvidas, informações, esclarecimentos ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital e para a formulação das propostas deverão ser encaminhados à **Comissão de Seleção Pública Simplificada**, no prazo máximo de até três dias úteis antes da data para apresentação dos documentos pelos interessados, para os seguintes endereços eletrônicos; [camaras@creama.org.br](mailto:camaras@creama.org.br) ou via protocolo on line.

1.4. As dúvidas, informações, esclarecimentos ou outros elementos serão respondidas pela **Comissão Especial de Seleção Pública Simplificada**, criada através da **Portaria nº 02/2023**, no prazo de dois úteis, por e-mail e disponibilizadas no site do Crea-MA, ambiente reservado à presente Chamada Pública Simplificada.

1.5. As Instituições interessadas, nesta **Chamada Pública Simplificada**, deverão apresentar os documentos de habilitação e a Proposta de Preço, **até as 14hs do dia 15 de fevereiro de 2023**, na Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão / CREA-MA – **Comissão Especial de Seleção Pública Simplificada**, localizado à Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380, endereçada ao Sr. Alexsandro Sousa Bastos (Presidente da Comissão Especial de **Chamada Pública Simplificada**).

1.6. A prestação dos serviços será feita nas dependências da Sede do CREA/MA ou de suas Inspetorias, podendo ser realizado em outros locais, desde que previamente acordado com a empresa a ser contratada. As propostas dos participantes deverão levar em conta essa observação.

## 2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569/33 e mantidos pela Lei Federal nº 5.194/66, compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões dos Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Meteorologistas, Geógrafos, Tecnólogos. Trata-se, portanto, de Serviço Público Federal, cujo dever legal é fomentar medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais do Sistema Confea/Crea, conforme disposto nos termos do artigo 36, da Lei nº 5.194/66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322 – São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

2.2. Deste modo, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar cursos de capacitação profissional objetivando o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, bem como a garantia de uma presença atuante e profícua na prestação de serviço público.

2.2.1. Serão realizados 22 (vinte e dois) cursos divididos em três eixos temáticos, sendo eles Canteiro, Projeto e Empreendedorismo, totalizando 440 horas/aula de cursos. Os cursos serão ministrados de forma híbrida onde haverá um limite máximo para cada curso de 45 pessoas de forma presencial e outro tanto, online, a ser definido. Ao final de cada curso será realizado um teste de aprendizagem e entregue a certificação dos alunos aprovados.

2.3. A exigência prévia de licitação é requisito para a realização de contratos com a Administração Pública, admitindo-se que sejam afastadas as licitações em situações regulamentadas em lei, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

2.4. A previsão legislativa nos faz entender que a regra é o procedimento licitatório, todavia abriu exceções para que a administração pública possa dispensar a licitação, nos casos previstos na legislação. O legislador elenca no art. 24 da Lei nº 8.666/93 as hipóteses possíveis de dispensa do certame licitatório. Desse modo, as hipóteses já estão previstas, caberá à Administração pública avaliar se é conveniente para o interesse público realizar ou não o certame licitatório observado os princípios constitucionais constantes do *caput* do próprio art. 37, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.5. Portanto, é a dispensa de licitação uma faculdade, autorizada pelo legislador, inserida no âmbito da discricionariedade da administração, cabendo a esta se certificar, justificadamente, de que a mesma será a melhor maneira de atender ao interesse público.

2.6. No caso do objeto ora pleiteado, o Crea-MA possui a faculdade de dispensar a licitação para contratar uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:  
[...]*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”*

2.7. Essa modalidade de contratação visa uma melhor qualificação técnica a ser requisitada e melhor analisada nas possíveis entidades a serem contratadas, entidades que também visem em seu objeto o crescimento, o progresso no ensino e a capacitação profissional, aliados a um preço justo e razoável. Deste modo, uma capacitação profissional executada por uma instituição que visa o desenvolvimento institucional, o crescimento no ensino, tem maiores condições de proporcionar aos participantes do programa uma real transformação profissional em suas vidas.

2.9. Desta forma, cabe ressaltar que o objeto deste Edital, o serviço pretendido está intrinsecamente identificado com o desenvolvimento institucional, de modo a restar justificado o afastamento do dever de licitar no presente procedimento administrativo.

2.10. A licitação não é o único meio de garantir a efetividade dos princípios de isonomia e da impessoalidade. É importante lembrar que a inviabilidade de competição sozinha é requisito para a contratação direta por inexigibilidade, que não é o caso do objeto em análise. Portanto, mesmo existindo várias instituições com igualdade de condições, a escolha deverá ser feita por Chamada Pública Simplificada.

2.11. Assim, o prazo para apresentação das propostas das instituições interessadas pode ser relativamente exíguo e as exigências mais singelas que aquelas previstas para os certames licitatórios. No caso do art. 24, inciso XIII, contudo, não há óbices temporais que impeçam uma escolha mais detalhada, a despeito de não ser exigível a realização de licitação. Recomendando a boa prática que seja elaborado um Edital de Chamada Pública Simplificada, com a estipulação dos critérios de escolha, seguindo os parâmetros das seleções recomendadas para os instrumentos de natureza contratual.

2.12. Diante do exposto, justificamos que a forma de contratação por meio de Chamada Pública Simplificada, em que antecede a uma contratação por dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, é a mais adequada para a contratação do pleiteado, por objetivar a escolha de uma instituição que tenha capacidade de executar o objeto do contrato, observando a compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Os interessados em participar desta Chamada Pública Simplificada deverão atender todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

### **4. PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA.**

4.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, na internet, com prazo mínimo de 8(oito) dias úteis para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

## 5. ENVIO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

5.1. As propostas e habilitação deverão ser apresentadas mediante **protocolo de entrega**, em envelope fechado e com identificação da Instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamada Pública Simplificada nº 001/2023, e entregues na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, localizada à Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380, nos dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 às 14h00 e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 14 horas do dia 15 de fevereiro de 2023.

5.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Instituição proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (**pen drive**) da proposta.

5.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo CREA/MA.

5.4. Cada Instituição poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, a última enviada conforme item 5.1. deste Edital.

5.5. Somente serão avaliadas as propostas que, estiverem cadastradas, até o prazo limite de envio das propostas pelas Instituições constantes da Tabela 1.

5.6. Após a etapa de habilitação, os participantes aptos serão classificados com base em suas propostas de preços.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados no site do CREA-MA, ambiente reservado à presente Chamada Pública Simplificada, para conhecimento dos interessados.

5.8. A Proposta de Preços, com base nas especificações contidas no objeto desta Chamada Pública Simplificada, deverá ser apresentada detalhadamente impressa em papel timbrado da Instituição, contendo a sua identificação (nome/CNPJ e endereço) e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, e em planilha descritiva quando for o caso, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datadas e assinadas pelo representante da Instituição e atendendo rigorosamente ao que prevê este Edital e seus Anexos, devendo ser observada as seguintes exigências:

- a) Conter o preço global e ainda o preço unitário de cada etapa de cada curso, expressos em moeda corrente nacional com apenas duas casas decimais depois da vírgula, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, devendo ainda conter planilha que reproduza todas as despesas e custos, como por exemplo, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente Chamada Pública Simplificada, ou descontos, e ainda fazendo constar os requisitos de qualidade e desempenho mínimos exigidos;

- b) O valor global da proposta não poderá ser superior a **R\$ 258.735,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e setecentos e trinta e cinco reais)**, conforme previsão do Crea-MA para custear a futura despesa, baseado na Decisão Plenária nº 001/2022 – PL-MA (Crea-MA);
- c) Considerar como mês base o de apresentação da proposta;
- d) Declaração de que os serviços ofertados darão pleno atendimento às exigências descritas no presente Edital e seus Anexos, comprometendo-se, caso venha a sagrar-se vencedora a cumprir fielmente os termos deste instrumento e futuro contrato;
- e) Indicação, com nome e qualificação, de quem será o preposto que acompanhará a execução dos serviços;
- f) Nome do representante legal e que assinará o contrato (CPF, RG, e cargo que ocupa na empresa);
- g) Agência Bancária e número da Conta Corrente, para pagamento;
- h) Número de telefone e endereço eletrônico da Instituição (e-mail) para envio de correspondências.

## 5.9. Preenchimento da Proposta

5.9.1. O participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

5.9.2. **Valor Global da Proposta**, considerando o modelo do Anexo III deste Edital;

5.9.3. Os valores unitários da proposta não poderão ultrapassar o valor global, previsto no item acima.

5.9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Participante.

5.9.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

5.9.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade da participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322 – São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

5.9.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.8. O descumprimento das regras supramencionadas pelo Crea-MA por parte dos participantes pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa futuramente Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9.9. O Critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global**.

5.9.10. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.9.11. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pela Comissão Especial de Seleção Pública Simplificada, da qual poderão participar os interessados do presente Edital. O sorteio será realizado em data a ser divulgada pela Comissão no site oficial do Crea-MA, ambiente reservado à presente Chamada Pública Simplificada.

5.9.12. Encerrada a etapa de habilitação e classificação das propostas, a Comissão analisará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.9.13. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (**Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário**), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

5.9.14. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Chamada Pública Simplificada não tenha estabelecido limites



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.9.16. Se a proposta vencedora for desclassificada, a Comissão examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.10.** Para a **HABILITAÇÃO** na presente Chamada Pública Simplificada deverão ser apresentados os seguintes documentos, além dos documentos previstos no **Item 5**:

5.10.1. Tratando-se de representante legal ou diretor da Instituição, cópia do respectivo estatuto social e ata de sua eleição devidamente registrado na qual, estejam expressos, seus poderes de exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura;

5.10.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, da qual constem poderes específicos para representar a Instituição no objeto deste Chamamento Público, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.10.3. Comprovar que a instituição é voltada ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, demonstrando que o objeto contratual versa sobre ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, tendo em vista que o objeto que se pretende contratar mantém estreito vínculo com o ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

## **5.11. Do Impedimento**

5.11.1. Ficam impedidas de participar desta Chamada Pública Simplificada a Instituição:

- a) Suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

- c) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) Enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- e) Cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de Improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

## **6. ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção, após o devido recebimento dos envelopes separados: Envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e Envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, analisará as propostas apresentadas pelas Instituições concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 5 (cinco) dias.

6.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos deste Edital.

6.4. Se a Instituição interessada desatender as exigências contidas no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, a licitante será eliminada de imediato do processo;

6.5. A Instituição que deixar de apresentar a proposta, será desclassificada.

6.6. Aberto sequencialmente o envelope “PROPOSTA DE PREÇOS”, pela Comissão Especial, esta efetuará rubricas, conferências, análises e classificações das propostas em confronto com o objeto e exigências desta Chamada Pública Simplificada.

6.7. O julgamento será feito pela proposta de MENOR PREÇO.

## **7. PÚBLICO BENEFICIÁRIO, METAS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Público Alvo: O programa beneficiará todos os profissionais com registro ativo no CREA/MA e que estejam quites com suas obrigações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

7.2. O valor total estimado para a futura contratação será de **R\$ 258.735,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e setecentos e trinta e cinco reais)**, com base na Decisão Plenária nº 024/2022 – PL-MA do Crea-MA.

7.3. Neste valor estão incluídas as seguintes obrigações da futura Contratada:

- a) O provimento de apostilas, compreendendo produção, impressão ou digitalização e distribuição para cada aluno;
- b) O provimento dos materiais/insumos para as atividades práticas dos cursos a serem ofertado, caso seja necessário;
- c) A composição dos custos deverá contemplar despesas de custeio necessárias para a realização das ações, incluindo a remuneração dos instrutores, coordenadores, auxiliares, técnicos, encargos trabalhistas, previdenciários, passagens, hospedagem, material didático, salas de aula devidamente equipadas, etc.
- d) Todo material didático é de responsabilidade da Contratada, a qual deverá encaminhar para a Comissão Especial para verificação e aprovação final, antes do início das atividades letivas e da confecção de todo material.
- e) Neste valor deverão estar incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. São requisitos básicos e gerais para a Habilitação da Instituição:

- a) Deter inquestionável reputação ético-profissional, **composta por equipe especializada**, excetuando-se equipes de apoio;
- b) Possuir estrutura organizacional especializada, excetuando-se equipes de apoio.
- c) Ter capacidade de mobilizar recursos humanos qualificados, especialmente as equipes de instrutores e orientadores.
- d) Comprovação de que a entidade a ser contratada é instituição brasileira sem fins lucrativos.

### 9.2. Requisitos para Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto social vigente devidamente registrado, acompanhado da ata da assembleia que elegeu sua diretoria em exercício, inclusive o responsável legal e responsável técnico, da Instituição;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

- b) Comprovação de registro do CNPJ na Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa;
- d) Certidão de Regularidade de Situação quanto ao FGTS, expedida pela caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e/ou Positiva com Efeito Negativa, emitida pela Justiça do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Débitos e/ou Positiva com Efeito Negativa, expedida pela Secretariada Fazenda do Estado sede da Instituição;
- g) Certidão Negativa de Débitos e/ou Positiva com Efeito Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município sede da Instituição;

### 9.3. Requisitos de Qualificação Econômica:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da pessoa jurídica, dentro da validade. Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **3 (três)** meses da data de apresentação da proposta;
- c) No caso de instituição constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- d) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- e) A comprovação da situação financeira da instituição será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \div \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}}$$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

SG = Passivo Circulante + Passivo Não  
Circulante

Ativo Circulante

LC =  $\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Não Circulante}}$

f) As instituições que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação.

#### 9.4. Requisitos de Qualificação Técnica:

5.4.1. A Instituição terá que comprovar a sua qualificação técnica através do preenchimento das informações requisitadas no Anexo II, a ser analisada pela Comissão Especial de Seleção Pública Simplificada, com base no Anexo IV.

### 10. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. As Instituições interessadas que se enquadrarem na presente Chamada Pública Simplificada, deverão apresentar no local, até o dia e hora determinados, os envelopes separados, devidamente fechados, lacrados, indevassáveis e rubricados no fecho pelo representante legal ou mandatário da Instituição, e atender os seguintes requisitos:

- a) **Envelope 1**, contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- b) **Envelope 2**, contendo a Proposta de Preços, atendendo às orientações e exigências contidas no ANEXO III.

10.2. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

- a) Envelope 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2023 (CREA-MA)** CNPJ nº:
- b) Envelope 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.  
**CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2023 (CREA-MA)** CNPJ nº:
- c) **OS ENVELOPES DEVERÃO SER ENCAMINHADOS A SEDE DO CREA-MA, até as 14hs, do dia 15 de fevereiro de 2022, Avenida dos Holandeses, quadra**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380, endereçada ao Sr. Alessandro Sousa Bastos (Presidente da Comissão Especial).

### **10.2.1. Envelope 1 - DE HABILITAÇÃO**

6.2.1.1 Os Documentos de Habilitação, contido no envelope nº 1, deverão ser apresentados da seguinte forma:

6.2.1.1.1 Em originais ou publicações em Órgão Oficial, ou, por qualquer processo de cópia simples, ou quando houver documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original.

6.2.1.1.2. Em caso de dúvida quanto a autenticidade dos documentos, será realizada diligência.

## **11. DA DOTAÇÃO**

11.1. As despesas para atender a esta Chamada Pública Simplificada estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea - MA, que constará em futuro instrumento de Contrato.

## **12. DA EXECUÇÃO**

12.1. A Instituição vencedora deverá executar os serviços de acordo com os – Anexos I e II e sua proposta, em conforme com preceitos desta Chamada Pública Simplificada e de acordo com o planejamento e organização da Fiscalização do Contrato.

12.2. Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas desta Chamada Pública Simplificada e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização do Crea - MA.

12.3. Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando da proposta pela Instituição vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada pelo Crea - MA.

12.4. O prazo de Execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

## **13. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

13.1. A apreciação dos documentos será feita pela Comissão Especial que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção do participante vencedor, através de publicação no DOU e site oficial do Crea-MA.

13.2. O proponente poderá interpor recurso, no prazo de **5(cinco) dias úteis**, a contar da publicação do ato. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial e encaminhado, por via postal ou protocolo, para o endereço Sede do Crea-MA, Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

13.3. A Comissão terá o prazo de até **5(cinco) dias úteis** para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do CREA/MA caso mantenha sua decisão.

13.4. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. O resultado final da seleção será apresentado, pela Comissão Especial, na data de 17 de março 2023, facultando-se a presença dos concorrentes.

## 14. IMPUGNAÇÕES

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do Crea-MA, o edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3(três) dias úteis antes da data final de recebimento da documentação, cabendo a esta o julgamento da impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

14.2. A impugnação, feita tempestivamente, pela entidade proponente não Impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

14.3. Se reconhecida a procedência das Impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

## 15. HOMOLOGAÇÃO

15.1. Por ato do **Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (Crea-MA)**, na data estimada de 27 de março de 2023, será publicada a homologação do resultado final e posterior convocação da entidade selecionada, para a assinatura do contrato de prestação de serviços, após concluído os trâmites processuais relativos à dispensa de licitação prevista no inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/66.

15.2. A Homologação não gera direito adquirido ao participante vencedor, devendo o Crea-MA avaliar a conveniência e oportunidade da contratação.

15.3. Se a entidade selecionada ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada respeitada a ordem de classificação.

## 16. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. A contratação da entidade selecionada neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável a espécie e se dará por meio de **Dispensa de Licitação**, de acordo com o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2. A entidade selecionada será convocada a assinar o contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do Anexo V, no prazo assinalado no ato de convocação.

16.3. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, a entidade selecionada deverá manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

16.4. Se a entidade for convocada para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao Crea-MA, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidas os requisitos de seleção previstos neste edital.

16.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

16.6. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma de execução do a ser definido pela Fiscalização do Contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16.7. O contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações aplicáveis à espécie, ficando obrigada a Contratada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total devidamente atualizado, conforme prevê a Lei nº 8.666/93.

## **17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

17.1. A Instituição vencedora deverá:

17.1.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos de acordo com este Edital de Chamada Pública Simplificada e a proposta apresentada e aprovada estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam;

17.1.2. Prestar ao CONTRATANTE sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

17.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo de Dispensa de Licitação;

17.1.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;

17.1.5. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos dados e documentos, não sendo permitido a qualquer tempo, mesmo após o término do contrato, fazer uso de quaisquer dados, documentos ou informações. A utilização de qualquer dado da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sem o consentimento prévio por escrito da mesma, sujeitará a licitante vencedora à aplicação de sanções previstas em Lei;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

17.1.6. Disponibilizar instalações, recursos de computação e comunicação de dados e outros recursos materiais da sua responsabilidade de fornecimento, necessários à consecução do objeto contratual;

17.1.7. Cumprir as demais condições estabelecidas nos anexos e ainda:

17.1.7.1. O provimento de apostilas, compreendendo produção, impressão e distribuição para cada aluno;

17.1.7.2. O provimento dos materiais/insumos para as atividades práticas dos cursos a serem ofertados, caso seja necessário. Os materiais básicos para realizar os cursos serão apresentados pela Contratada e aprovado pela Fiscalização do Crea-MA.

17.1.7.3. A composição dos custos deverá contemplar despesas de custeio necessárias para a realização das ações, incluindo a remuneração dos instrutores, coordenadores, auxiliares, técnicos, encargos trabalhistas, previdenciários, passagens, hospedagens, material didático, salas de aula devidamente equipadas etc.

17.1.7.4. Todo material didático é de responsabilidade da Contratada, a qual deverá encaminhar para o Crea-MA para verificação e aprovação final, antes do início das atividades letivas e da confecção de todo material.

17.1.7.5. Neste valor deverão estar incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, EXCETO REAJUSTE APÓS 1 ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL ATRAVÉS DO IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

17.1.8. Confeccionar e emitir certificados de participação, de acordo com modelo aprovado pela Crea-MA, com as devidas logomarcas da Instituição e do Conselho, para entrega aos participantes que tenham comparecido ao mínimo de 75% (setenta e cinco) das aulas, quando da conclusão dos cursos;

17.1.9. Confeccionar identificação visual dentro e fora das turmas, com as devidas informações contendo o nome do curso, nome do Programa, bem como as logomarcas da Contratante e Contratada;

17.1.10. Aceitar os distratos/rescisão, parciais ou totais, podendo serem efetuados pela Contratante;

17.1.11. Não substituir qualquer dos membros da equipe técnica sem prévia e expressa anuência do Crea-MA, quando da execução das atividades Contratadas. A eventual substituição só poderá ser realizada por outro membro de experiência profissional equivalente ou superior à do substituído;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322 – São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

17.1.12. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto Contratado, assim como a associação da Contratada com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da Contratada, exceto em casos excepcionais analisados e autorizados pela Contratante.

17.1.13. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados e/ou fornecidos será da Contratada, inclusive quanto à promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

17.1.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total devidamente atualizado, conforme prevê a Lei nº 8.666/93.

17.1.15. Não efetuar nenhum tipo de cobrança, taxa, valor, emolumento ou exigência de pagamento de quantia a título de inscrição, participação ou aproveitamento dos profissionais inscritos no Programa Crea Qualificando do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, prevalecendo a sua gratuidade.

17.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme Anexo VI – Termo de Confidencialidade.

17.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Ao Crea-MA caberá:

17.2.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do servidor fiscal;

17.2.2. Permitir o livre acesso de empregados da Instituição vencedora às suas instalações, nas quais sejam executados os serviços objeto contratual, independentemente de permissão prévia, desde que os mesmos, devidamente credenciados, portando crachá de identificação, exerçam atividades relacionadas, exclusivamente, ao cumprimento do objeto contratual;

17.2.3. Prestar à futura Contratada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

17.2.4. Proporcionar condições, facilidades e desenvolver atividades de sua responsabilidade em prazos que permitam à Contratada o desempenho normal da prestação dos serviços contratados, consoante estipulado nesta Chamada Pública Simplificada e seus respectivos Anexos;

17.2.5. Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas no presente Edital;

17.2.6. Na conclusão dos serviços, o Contratante deverá fornecer Atestado de Capacidade Técnica, caso solicitado pela Instituição a ser contratada.



## 18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O Crea-MA deverá:

18.1.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscal do contrato pela Presidência do Conselho.

## 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado, de forma mensal ou através de instrumento de medição efetuado pela Fiscalização Contratual, pela Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo o referido documento, neste prazo, se atestado pelo Fiscal do Contrato e encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento.

19.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.

19.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. O prazo de validade;
2. A data da emissão;
3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
4. O período de prestação dos serviços;
5. O valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

- 19.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.5 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6, do Anexo XI, da IN nº 05/2017 - SEGES/MP, quando couber.
- 19.7 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 19.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, bem como associação com outrem, a fusão, a cisão ou incorporação que impliquem em substituição da Contratada por outra para a execução da atividade-fim do objeto deste contrato, exceto em casos excepcionais analisados e autorizados pela Contratante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

## 21. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 21.1. Da Execução e descrição dos Serviços

21.1.1. A Contratada deverá realizar os serviços discriminados neste Edital, respeitando as orientações aqui contidas, bem como o direcionamento dado pelas técnicas designadas pela Fiscalização do Contrato, para coordenar a ação.

21.1.2. Para o desenvolvimento do Programa e execução dos cursos previstos neste Edital, a Contratada deverá observar a proposta e o conteúdo básico estabelecido para cada curso a ser ministrado.

21.1.3. **Duração:** As aulas ocorrerão semanalmente, com carga horária diária de 20 (horas) horas/aula por curso, conforme cronograma de horários a ser definido conjuntamente com a Fiscalização Contratual do Crea-MA;

21.1.4. **Público Alvo:** Profissionais do Sistema Confea/Crea devidamente registrados no Crea-MA, ativos e quites com suas obrigações;

21.1.5. Conteúdo Programático e Material a serem disponibilizados no curso de acordo com o apresentado pela empresa a ser contratada e aprovado pelo Crea-MA;

21.1.6. Os cursos deverão ser ministrados conforme Conteúdo Programático apresentado no Anexo I deste Edital, os quais poderão ser passíveis de ajustes ou alteração, dependendo do critério pedagógico e de prévia validação no início das atividades por parte da Fiscalização do Crea-MA.

### 21.2. Dos Conteúdos Mínimos Exigidos:

21.2.1. Para execução dos Cursos objeto do presente Edital, deve-se observar o conteúdo programático mínimo constante no Anexo I.

21.2.2. Os materiais de apoio para realização dos cursos deverão ser listados e fornecidos pela empresa a ser contratada.

21.2.3. O local para a prestação do serviço será na Sede do Crea-MA, podendo ser realizado em outros locais, a critério da Contratante, e deverá ser informado previamente à Contratada, para as providências necessárias. A logística, custos e atividades de apoio são de inteira responsabilidade da Contratada.

21.2.4. Para a execução das atividades de qualificação por parte da Contratada, será necessária a composição de corpo técnico específico, composto por Coordenador Geral, coordenador pedagógico, coordenador de logística, equipe de apoio técnico e logístico e instrutores ou cargos/funções similares cujos currículos, deverão ser apresentados ao Crea-MA, quando da entrega do Plano Técnico de Execução, acordado entre a Fiscalização do Contrato e a Contratada.



## 21.2.5. Da composição da Equipe Técnica:

**21.2.5.1. COORDENADOR GERAL OU FUNÇÃO EQUIVALENTE** – O profissional responsável por promover a articulação política e administrativa do Programa Crea-MA Qualificando; convocar reuniões com a equipe Técnico-Pedagógica e com os demais integrantes do Programa; deliberar, com a participação dos coordenadores técnico- pedagógicos, sobre questões não disciplinadas; manter toda a equipe informada das ações e decisões de instâncias superiores; definir conteúdo dos componentes curriculares a serem ministrados; acompanhar e supervisionar a execução dos trabalhos e das demais atividades junto à equipe; elaborar e apresentar relatórios dos cursos juntamente à equipe Técnico pedagógica; orientar os docentes licenciados nas suas especificidades; encaminhar para as instâncias superiores questões de assuntos político-administrativos; orientar e acompanhar a elaboração, impressão e distribuição das apostilas do curso.

**21.2.5.2. COORDENADOR PEDAGÓGICO OU FUNÇÃO EQUIVALENTE** – O profissional responsável pela formatação correta das atividades de qualificação (planos de aula, conteúdos curriculares e aulas práticas, se necessário) de acordo com o público a ser atendido. Responsável por orientar os instrutores nas atividades curriculares, considerando suas áreas específicas de conhecimento, os participantes com quem trabalha na sala de aula. Articulador no oferecimento de condições para que os instrutores trabalhem coletivamente as propostas curriculares devidamente concebidas e determinadas. Formador nas condições necessárias para os instrutores no que concerne ao aprofundamento das suas áreas específicas. Devendo elaborar e assinar os relatórios. Por fim como transformador, cabendo-lhe o compromisso com o questionamento, ou seja, ajudando ao professor e instrutor a ser reflexivo e crítico em sua prática.

**21.2.5.3. COORDENADOR LOGÍSTICO OU FUNÇÃO EQUIVALENTE** – profissional responsável por todo o trabalho correspondente às atividades estruturais de execução do Programa, controle de qualidade e suporte à infraestrutura, orientação e procedimentos logísticos, envolvendo aquisição, controle, guarda e distribuição de material e equipamentos necessários à execução dos serviços e tudo que for relacionado ao efetivo resultado do processo.

**21.2.5.4. INSTRUTOR OU FUNÇÃO EQUIVALENTE** – Profissional responsável por preparar e ministrar aulas de qualificação profissional, atividades teóricas e práticas, conforme Programa estabelecido. Está sob sua responsabilidade, orientar, acompanhar e avaliar o aprendizado, preparar materiais necessários para realização das tarefas pelos participantes, manter atualizados e corretos os registros das atividades sob sua responsabilidade, participar da elaboração de recursos instrucionais que atendam aos objetivos das atividades programadas, planejar, preparar e entregar atividades de treinamento que facilitem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

experiências de aprendizagem, apoiar os participantes com orientações e esclarecimentos sobre o conteúdo, buscando garantir a compreensão e apreensão do conteúdo didático do treinamento, ministrar treinamentos técnicos e comerciais, aplicar avaliações aos trabalhadores, sempre que solicitado; Deve possuir Curso Superior ou Técnico na área de conhecimento dos cursos a serem realizados.

**21.2.5.5. EQUIPES DE APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO OU FUNÇÃO EQUIVALENTE** – Desempenham papel essencial nas atividades administrativas (internas e externas) no que concerne ao bom andamento das ações executadas de qualificação profissional. Cabem a elas:

- Impressão e distribuição dos documentos, imprescindíveis à comprovação das atividades executadas (apostilas, frequências, entrega de material, entrega de certificado de conclusão etc.), aos instrutores em sala de aula;
- Distribuição de todo o material didático (apostilas, cadernos, lápis etc.) e os materiais referentes às aulas práticas, a todos os participantes inscritos nas turmas;
- Recolhimento das frequências, material didático e de consumo, devidamente assinados pelos participantes, para encaminhamento à Fiscalização do Crea-MA, com fins de comprovação das atividades e liberação dos pagamentos contratuais;
- Preenchimento semanal das frequências dos participantes.

21.2.6. Enfim, toda e qualquer atividade necessária ao fiel cumprimento do objeto contratual, tanto internamente, quanto nos em locais externos, caso necessário para execução do Programa.

21.2.7. Como resultado dos cursos ministrados, a Contratada deverá providenciar a entrega de 04 (quatro) relatórios, sendo três parciais e um final:

21.2.7.1. **RELATÓRIOS PARCIAIS:** Deverão ser entregues a cada trimestre à Fiscalização do Contrato, apresentando os cursos ministrados e os em andamento, quantidade de participantes e certificados entregues;

21.2.7.1.1. São partes integrantes obrigatoriamente do **Relatório Parcial:**

- a) Listas de frequência assinadas **individualmente** pelos participantes e vistados pelo professor/instrutor, por cursos/turma;
- b) Listas de comprovação de entrega do material didático (Relatório Parcial), assinadas individualmente pelos participantes e vistas pelo professor/instrutor;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

- c) Listas de comprovação da entrega das apostilas (Relatório Parcial), assinadas individualmente pelos participantes;
- d) Comprovação do cumprimento parcial do plano de aula, correspondente a cada parcela;
- e) Análise do desenvolvimento geral das atividades, com fotos anexas.

21.2.7.2. **RELATÓRIO FINAL:** Deverá ser entregue quando alcançado a execução de 100% (cem por cento) do total de horas/aula e dos cursos previstos para o Contrato, todos os cursos ministrados, o alcance em termos de participação por aluno, as expectativas geradas com o aprendizado, os impactos positivos para os profissionais participantes do Sistema Confea/Crea, outros que se fizerem necessários.

### 21.3. Metodologia de Ensino

21.3.1. Estratégias pedagógicas e de monitoramento e avaliação.

21.3.2. As estratégias pedagógicas adotadas no desenvolvimento de cada disciplina do curso devem proporcionar uma efetiva participação dos participantes, assim como todas as condições para aprender que possibilitem a interação entre eles e os instrutores, a flexibilidade de seus comportamentos e o autodesenvolvimento.

21.3.3. Deverão ser adotados procedimentos que envolvam análise e solução de problemas, simulações e demais procedimentos que mobilizem conhecimentos, estimulem a percepção analítica, a contextualização de informações e a construção e reconstrução do conhecimento, visando a assegurar o saber, o saber fazer e o saber ser.

21.3.4. Será também exercida uma relação com os participantes, utilizando uma metodologia participativa e pedagogia construtiva e humanista, tendo sempre como ponto de partida a construção da identidade, o conhecimento local, a perspectiva de progresso e o trabalho em equipe.

21.3.5. O Monitoramento será realizado periodicamente pelo Crea-MA, com a verificação do cumprimento da carga horária e dos conteúdos que serão ministrados, material didático compatível com o curso, absorção do conteúdo pelos participantes, além da utilização por parte do instrutor de frequências diariamente.

## 22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Crea-MA, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322 – São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

22.2. O período de execução dos cursos de qualificação, objetos do presente Edital, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com cronograma enviado pela contratada e devidamente validado pela Fiscalização Contratual do Crea-MA, podendo ser alterado de acordo com a necessidade do Programa e de comum acordo com a Contratada; **19.3. Da Inscrição**

22.3.1. O processo de matrícula dos participantes que ficará a cargo da Contratada, deverá obedecer, obrigatoriamente, a prévia inscrição realizada pelo Crea-MA ou acordado com a Fiscalização do Contrato.

### **23. DO REAJUSTE**

23.1. De acordo com o Art. 5º da Lei nº 12.525 de 30/12/03, alterado pela Lei nº 12.932 de 05/12/05, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, utilizando-se para tanto o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

23.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

23.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### **24. DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

24.1. A gestão do contrato ficará a cargo de Setor ou Servidor designado especialmente para este fim, pelo Crea-MA, que coordenará as atividades inerentes à Gestão e Fiscalização de contrato a ser efetivado.

24.2. Deverá ser priorizado o correio eletrônico como meio oficial de comunicação entre a Contratada e a Contratante. Para tanto deverá ser disponibilizado e-mail profissional da Instituição. Também deverão ser disponibilizados números telefônicos fixo e móvel para contato direto com o representante legal.

24.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado.

24.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

24.4.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322 – São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

24.4.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios no presente Edital, proposta e futuro contrato.

24.4.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

24.5. Cabe ao Fiscal do Contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas neste Edital.

24.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro do prazo e condições estabelecidas no contrato.

24.7. Atestar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

24.8. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

24.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito ou por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. Comete infração administrativa a Instituição a ser contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

25.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Crea-MA poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**25.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**25.2.2. Multa de:**

**25.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**25.2.2.2. 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**25.2.2.3. 15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**25.2.2.4. 0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

**25.2.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**25.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**25.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com oconsequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

25.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Edital.

25.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

25.2.5.1. As sanções previstas nos **subitens 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

25.2.5.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato



**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4,00
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2,00
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3,00
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01

- 25.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993:
- 25.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 25.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
  - 25.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  - 25.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

25.3.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-MA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

25.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.4.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Crea-MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.4.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-MA, observado o princípio da proporcionalidade.

25.4.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

25.4.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.4.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.5. As penalidades poderão ser registradas no SICAF.

## **26. DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. Esta chamada Pública Simplificada poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada: por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

26.2. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de entrega dos documentos, poderá o Crea-MA, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.3. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

26.5. Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico: [camaras@crea.org.br](mailto:camaras@crea.org.br).

26.6. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TABELA DE CONTEÚDOS MÍNIMOS PROGRAMÁTICOS PARA CURSOS;  
ANEXO II – FORMULÁRIO PARA A SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;  
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;  
ANEXO IV – PLANILHA DE ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;  
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;  
ANEXO VI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

São Luís, 09 de fevereiro de 2023.

**Eng. Civil. LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**  
**PRESIDENTE DO CREA/MA**  
**RN nº 111.405.259-0**



## ANEXO I TABELA DE CONTEÚDOS MÍNIMOS PROGRAMÁTICOS PARA CURSOS;

Nº	Descrição do Curso/Ementa	Carga Horária
1	<b>Ferramental BIM:</b> Conceito de BIM (Building Information Modeling); tecnologias BIM; coordenação multidisciplinar; interoperabilidade: definições, formatos (IFC, DWF); uso de BIM em IPD (integrated project delivery); aplicações BIM para engenheiros: detecção de conflitos (clash detection), coordenação e compatibilização	20 h/a
2	<b>Engenharia de Tráfego:</b> Introdução à Segurança Viária. Custos e Fatores Contribuintes. Teoria do Fluxo de Tráfego. Conceitos e Relações Básicas do Fluxo de Tráfego. Fluxo Contínuo: Análise Teórica e Métodos Práticos. Controle de Tráfego em Fluxo Contínuo. Fluxo Descontínuo: Análise Teórica e Métodos Práticos (DENATRAN). Controle de Tráfego em Fluxo Descontínuo. Modelos de Simulação de Tráfego e Ferramentas Computacionais. Estudos de Segurança Viária Diagnóstico sobre Segurança Viária e Análise de Acidentes de Tráfego. Seleção de Medidas Corretivas. Ação Preventiva. Avaliação de Intervenções. Modelos de Previsão para Vias Expressas, Vias Arteriais e Interseções. Projeto de Sinalização Viária Hierarquia Legal. Requisitos Funcionais. Simbologia. Sinalização Horizontal (Marcas Viárias). Sinalização Vertical (Placas de Trânsito). Sinalização Semafórica. Painéis Luminosos. Dispositivos Auxiliares. Proteção Lateral. Políticas de Atuação na Administração do Tráfego.	20 h/a
3	<b>Gerenciamento de Obras:</b> Conceitos básicos; Conhecendo a obra; Análise dos projetos; NR 18 e NBR 15.575 Planejamento Estratégico; Montando o Sistema de Gestão; Executando a obra; Diário de Obra. Entregando a obra; Relatório final.	20 h/a
4	<b>Auditoria e Perícias Rurais:</b> Noções básicas sobre avaliações e perícias rurais. Etapas da perícia. Avaliação de imóveis rurais: desapropriações, desapropriação para Reforma Agrária; pagamento, alienação, permuta, garantias, seguros; métodos de avaliação. Avaliação de recursos naturais, de benfeitorias, plantações. Legislações. Depreciação. Avaliação de servidões. Técnica de elaboração de laudos. Avaliações em ações judiciais. Elaborar laudos e perícias ambientais. Elaborar laudos e perícias	20 h/a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

	na área rural; Avaliar as propriedades rurais e benfeitorias; Avaliar as desapropriações e servidões.	
5	<b>Agricultura 4.0:</b> Fundamentos e tecnologias envolvidas na “Agricultura 4.0”. Eletrônica embarcada nos equipamentos agrícolas. Sistemas de Posicionamento Global Diferencial (DGPS). Mapas e sistemas de monitoramento, rendimento e de controle (rendimento, produção, condições da cultura e do solo, de aplicação). Gerenciamento das informações. Tecnologia de taxa variável.	20 h/a
6	<b>Integração Lavoura Pecuária, Floresta:</b> Introdução sobre os Sistemas Integrados de Produção. Benefícios ambientais, econômicos e sociais dos sistemas integrados. Diversos arranjos entre os componentes animal, agrícola e florestal em ILPF. Implantação e gestão de sistemas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF). Manejo de sistemas consorciados e em sucessão/rotação de sistemas integrados de produção.	20 h/a
7	<b>Licenciamento e Monitoramento Ambiental da Atividade Agrossilvipastoril:</b> Legislação Ambiental: Lei Federal 12.651. Lei Federal 12.727. Lei Complementar 140. Portaria Sema 13/2013. Decreto Estadual 31.109. Resolução CONSEMA 43/2019. Portaria Sema 18/2020. Portaria Sema 73/2020. Portaria Sema 27/2021. Lei 11.269/2020. Decreto 36.889/2021. Lei 11640/2021. Portaria 76/2019. Portaria 55/2017. Lei 9605/1998. Portaria 76/2021 Sema. Noções gerais sobre o Cadastro Ambiental Rural – CAR. Noções gerais de ferramenta SIG para mapeamento da área de uso e ocupação do imóvel. Estudos Ambientais para LUA-LUAR-ReLUA. Inventário Florestal - ASV. Reposição Florestal.	20 h/a
8	<b>Elaboração de Projeto Rural para Financiamento bancário:</b> Legislação aplicada para financiamento rural. Linhas de Financiamento para projetos de custeio e investimento rural. Avaliação de imóveis rurais. Elaboração da proposta de investimento/custeio. Georreferenciamento do projeto rural. Cronograma de desembolso. Receitas da Atividade Agrícola/Pecuária/Silvícola – custo e receita de acordo com a realidade do Estado do Maranhão. Cronograma de reembolso. Capacidade de Pagamento. Projetos e modelos. Etapas para a composição de um projeto rural: Do planejamento à implantação.	20 h/a
9	<b>Cálculo Estrutural:</b> Concepção e dimensionamento (verificação) estrutural de estruturas convencionais em concreto armado.	20 h/a
10	<b>Engenharia de Pavimentação:</b> Generalidades. Pavimentação e a sua função. Composição dos Pavimentos. Materiais utilizados na pavimentação. Comportamento e Classificação estrutural dos pavimentos. Dimensionamento dos Pavimentos. Execução dos Pavimentos	20 h/a
11	<b>Projetos de RF para Tecnologias do Futuro: 5G, Wi-Fi 6.0 e TV 3.0:</b> Introdução as Telecomunicações. ; Introdução nas Redes de	20 h/a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

	Computadores; Programação em MATLAB; Planejamento de RF; Medidas em Dispositivos de RF; Sistemas de Comunicação 5G; Fórum SBTVD e TV3.0.; Inteligência Artificial Aplicada a Sistemas de Comunicação sem Fio; Projetos de RF.	
12	<b>Engenharia Portuária:</b> Estudo dos rios e hidráulica fluvial. Características técnicas e geométricas das embarcações. Embarcações oferecidos pelos rios em seus estados naturais. Canais de navegação e obras de transposição de desníveis. Hidráulica marítima. Estruturas de atracação dos navios, equipamentos de movimentação das cargas e dimensionamento de componentes no porto.	20 h/a
13	<b>Engenharia e o Marco do Saneamento:</b> Sistemas de abastecimento de água. Características das águas de abastecimento. Etapas de elaboração de projetos. Consumo de água. Captação, adução e reservação de água. Rede de distribuição. Tratamento de água. Sistemas de esgoto. Rede de esgotos sanitários. Tratamento de esgotos sanitários. Rede de esgoto pluvial. Sistemas de resíduos sólidos. Limpeza pública. Tratamento de resíduos sólidos.	20 h/a
14	<b>Introdução ao controle de qualidade de equipamentos de radiologia:</b> Tipos de equipamentos eletromédicos geradores de raios X; Eletrônica associada à geração de raios X; Componentes e dispositivos sob o ponto de vista dos testes exigidos pela ANVISA; instrumentos de medida necessários para os testes; O papel do engenheiro na segurança do paciente e dos operadores.	20 h/a
15	<b>Engenharia de Transporte e Logística:</b> Sustentabilidade Sócio Ambiental Transporte de Carga e Logística; Simulação em Transportes; Análise e Modelagem de Redes; Terminais e Sistemas Intermodais de Transportes; Aplicação de SIG aos Transportes; Capacidade e Desempenho de Redes Viárias; Tópicos Especiais em Transporte Aéreo; Análise Econômica dos Transportes.	20 h/a
16	<b>Acústica Ambiental:</b> A disciplina apresentará as bases conceituais da poluição sonora e acústica no contexto da Engenharia Ambiental, por meio de estudos do som, ruído, ruído de fundo, propagação de ondas, fenômenos físicos da propagação, amplitude e frequência, sensibilidade do ouvido humano, nível de pressão sonora, decibel. Complementarmente será explanado adição e subtração de níveis de pressão sonora. O enfoque desses conteúdos contribuirá para o entendimento das características audição humana, bem como a influência dos níveis de ruído e vibração na saúde humana, como: perda auditiva, alterações no sistema esquelético, articulações e sistema circulatório. Além disso, serão apresentadas as fontes de geração de ruídos e vibrações, metodologias de avaliação (Normas da ABNT) e técnicas de minimização.	20 h/a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

17	<p><b>Cidades Inteligentes:</b> Fundamentos sobre cidades inteligentes (smart cities);</p> <p>Redes elétricas inteligentes (smart grids): conceitos fundamentais e normas;</p> <p>Fontes alternativas de energia em smart grids; Residências inteligentes (smart homes): infraestrutura de medição de energia elétrica; Residências inteligentes (smart homes): gerenciamento de energia do lado da demanda (demand response); Comunicação e troca de dados em smart cities.</p>	20 h/a
18	<p><b>PGR ( Programa de Gerenciamento de Riscos):</b> Definição de PGR; Normas de referência; Responsabilidade técnica e legal; Itens que compõem o PGR e sua relação com o GRO; Relação do PGR com a legislação trabalhista; Técnicas de identificação dos riscos; Métodos para elaboração e aplicação do PGR/GRO; Implementação de medidas individuais, coletivas, administrativas e seus impactos na gestão.</p>	20 h/a
19	<p><b>Prevenção e Combate a Incêndio:</b> Conceito e importância da proteção e combate contra incêndios; Legislação e normas relativas à proteção e combate a incêndios; Responsabilidade técnica e legal; Fatores que influenciam no incêndio; Métodos de extinção de incêndio; Equipamentos portáteis e fixos de combate a incêndio; Projeto de sistema de combate a incêndio e pânico.</p>	20 h/a
20	<p><b>Desmistificando a Normas da ABNT NBR 5419:</b> Objetivo; Histórico da normalização; Danos causados pelas descargas; Nova norma brasileira.</p> <p>SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) segundo a NBR 5419-1/2015: Princípios Gerais; Danos, Perdas e Riscos (introdução); Medidas de Proteção; Zonas de Proteção e Parâmetros da corrente das descargas atmosféricas. Gerenciamento de Risco segundo a ABNT NBR 5419-2: 2015: Componentes de Risco; Composição dos Riscos; Risco Tolerável; Equação básica e principais parâmetros para composição do risco; Zonas de Estudo para os riscos; Área de exposição equivalente; Densidade de Descargas Atmosféricas para a terra. A ABNT NBR 5419-3: Danos físicos a estruturas e perigo à vida. Componentes da proteção; Formação das descargas; Subsistema de captadores; Métodos de proteção (Eletrogeométrico, Franklin, Gaiola de Faraday); Subsistema de descidas: Condutores de descidas; Cálculo do número de descidas; Eletrodos naturais; Equalização de potenciais; Distâncias de segurança; Ensaios de continuidade da armadura. Subsistema de aterramento: Geral; Medição de resistência de aterramento; Medição de resistividade do solo (Método de Werner); SPDA estrutural. A ABNT NBR 5419: Os sistemas elétricos e eletrônicos internos na estrutura.</p>	20 h/a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

	Os surtos devidos as Descargas Atmosféricas. As Medidas de Proteção contra Surtos (MPS). Aterramento e equipotencialização; Blindagem magnética e roteamento das linhas; Coordenação de DPS; Interfaces isolantes. Gerenciamento das MPS. Proteção de equipamentos: Exemplo de especificação de DPS.	
21	<p><b>Geração Distribuída:</b> Sistemas Fotovoltaico Conectados à Rede - SFCR</p> <p>Como funcionam os sistemas; Componentes do sistema; Sistema de Compensação tarifária (Net metering); Tipologias de inversores; Minigeração e microgeração; Sistemas fotovoltaicos autônomos; Componentes do sistema: Gerador Fotovoltaico; Controlador de carga; Bateria; Inversor OffGrid e tipos de ondas; tipos de Sistemas OffGrid; Iluminação pública e urbana; Sistemas para pequenas cargas; Bombeamento d'água e viabilidades; Projeto de gerador autônomo com baterias – Principais Dados para o dimensionamento de sistemas Fotovoltaicos a baterias (12, 24 e 48 Volts) – Concepção – Estudo de caso – Levantamento de consumo de – Estudo de caso – Energia – Fatores Críticos – Dimensionamento do banco de baterias, módulos fotovoltaicos, controlador de carga e inversor – Normas ANEEL para sistemas para Eletrificação rural – Ângulo de Inclinação e direcionamento da Captação – Custos – Exercício Prático. Projeto de gerador para conexão à rede – Principais dados para dimensionamento – Estudo de local – Avaliação de sombreamento – Definição do porte do Gerador – Concepção básica da instalação – Definição de orientação e inclinação dos módulos – Estudo de caso – Exercício prático de projeto para uma residência; Seleção de módulos fotovoltaicos e inversores a serem utilizados – Dimensionamento do gerador – Formação do arranjo do circuito (strings) – Diagrama unifilar básico – estimativa de produção de energia – Custos de Instalação e da energia gerada – Estimativa do fator de capacidade – Exercício prático – Utilização do software PVsyst – Modelo de projeto para apresentação à Distribuidora de energia – Anotação de responsabilidade Técnica (ART)</p>	20 h/a
22	<p><b>PMOC ( Plano de Manutenção, Operação e Controle):</b> Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998; Legislação e Normas aplicadas; Responsabilidade técnica e legal; Rotinas e Recomendações de aplicação do PMOC; Coleta de dados; Elaboração do PMOC; Diretrizes para implementação e acompanhamento do PMOC.</p>	20 h/a



## ANEXO II FORMULÁRIO PARA A SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

<b>DADOS GERAIS</b>	
Nome da Instituição:	CNPJ:
UF:	Telefone Comercial: ( )
Nome do Responsável pela proposta:	
E-mail:	Telefone:
1. Breve histórico sobre a instituição promotora do curso (criação, principais competências constantes no regimento interno, informações sobre a instituição promotora do curso, de modo a evidenciar sua capacidade técnica para execução do objeto a ser contratado. Se possível, dar ênfase à singularidade da instituição:	
2. Apresentar as experiências da Instituição proponente em qualificação profissional em área tecnológica, comprovadas através de termos de certidões ou atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Instituição, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais;	
<b>PLANO DE CURSO</b>	
DENOMINAÇÃO DO CURSO:	
1. OBJETO	
Descrição do curso a ser contratado, constando a respectiva ementa.	
2. JUSTIFICATIVA	
Explicitar a importância em se realizar a ação de desenvolvimento para o aprimoramento dos serviços das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea e descrever os resultados esperados em curto, médio e longo prazo, ao nível individual dos participantes:	
3. OBJETIVOS EDUCACIONAIS (GERAL E ESPECÍFICOS)	
Descrever de forma clara e precisa o que se pretende alcançar com o curso (objetivo geral) e do que o aluno será capaz ao final da ação (objetivos de aprendizagem):	
4. PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO/COMPETÊNCIAS A SEREM ALCANÇADAS	
Mapear as competências e habilidades a serem adquiridas no curso, destacando: as competências profissionais (gerais e específicas da formação) a serem desenvolvidas:	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

5. METODOLOGIA (MÉTODO DE ENSINO)
Descrever o método adotado para o ensino-aprendizagem, justificando a escolha metodológica com base nos objetivos de aprendizagem:
6. RECURSOS DIDÁTICOS
Descrever os recursos que serão utilizados, caso estejam definidos:
7. AVALIAÇÃO
Apresentar como os alunos serão avaliados durante o processo de ensino-aprendizagem. Descrever o método de acompanhamento e avaliação dos participantes ao longo do curso, e os critérios adotados para que os alunos sejam considerados aprovados:
8. CERTIFICAÇÃO
Descrever os critérios que serão adotados para certificar os participantes:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

**ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

<b>DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DA PROPOSTA DO CURSO</b>				
<b>Nº</b>	<b>Curso</b>	<b>Quantidade (hora-aula)</b>	<b>Valor Unit. (hora- aula)</b>	<b>Valor Total</b>
1		20		
2		20		
3		20		
4		20		
5		20		
6		20		
7		20		
8		20		
9		20		
10		20		
11		20		
12		20		
13		20		
14		20		
15		20		
16		20		
17		20		
18		20		
19		20		
20		20		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

21		20		
22		20		

## ANEXO IV PLANILHA DE ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2022 –  
CREA-MA ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA  
DA EMPRESA:

### Fatores de Qualificação Técnica:

<b>Crítérios</b>	<b>Atende</b>	<b>Não Atende</b>
1. Instituição Sem Fins Lucrativos		
2. Histórico da Instituição (Item 1 - Dados Gerais - Anexo II)		
3. Certidões ou Atestado de Capacidade Técnica		
4. Compatibilidade de Conteúdos (Anexo I)		
5. Desempenho das Atividades (Item 2 - Dados Gerais - Anexo II)		
6. Satisfação e Qualidade dos Serviços (Item 2 - Dados Gerais - Anexo II)		
7. Suporte de Serviços (Itens 4,5,6,7,8 - Plano de Cursos)		
Atende a todos requisitos técnicos exigidos no Edital Sim ( ) Não ( )		

### Qualificação Técnica:

A Comissão Especial de Chamada Pública Simplificada, com base na análise efetuada, aprova (não aprova), a qualificação técnica da Instituição xxxxxxxxxxxx com base nos critérios exigidos nos Anexos I e II da Chamada Pública Simplificada nº 01/2023 (Crea-MA).

São Luís, xx de yyyyyyyy de 2023.

Comissão Especial de Chamada Pública Simplificada  
Crea-MA







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

9		20		
10		20		
11		20		
12		20		
13		20		
14		20		
15		20		
16		20		
17		20		
18		20		
19		20		
20		20		
21		20		
22		20		

**3.2.** Neste valor estão incluídas as seguintes obrigações da Contratada:

- e) O provimento de apostilas, compreendendo produção, impressão ou digitalização e distribuição para cada aluno;
- f) O provimento dos materiais/insumos para as atividades práticas dos cursos a serem ofertado, caso seja necessário;
- g) A composição dos custos deverá contemplar despesas de custeio necessárias para a realização das ações, incluindo a remuneração dos instrutores, coordenadores, auxiliares, técnicos, encargos trabalhistas, previdenciários, passagens, hospedagem, material didático, salas de aula devidamente equipadas, etc;
- h) Disponibilizar instalações, recursos de computação e comunicação de dados e outros recursos materiais da sua responsabilidade de fornecimento, necessários à consecução do objeto contratual;
- i) Confeccionar e emitir certificados de participação, de acordo com modelo aprovado pelo Crea-MA, com as devidas logomarcas da Instituição e do Conselho, para entrega aos participantes que tenham comparecido ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

mínimo de 75% (setenta e cinco) das aulas, quando da conclusão dos cursos;

- j) Confeccionar identificação visual dentro e fora das turmas, com as devidas informações contendo o nome do curso, nome do Programa, bem como as logomarcas da Contratante e Contratada.

**3.3.** O local para a prestação do serviço será na Sede do Crea-MA, podendo ser realizado em outros locais, a critério da Contratante, e deverá ser informado previamente à Contratada, para as providências necessárias. A logística e atividades de apoio são de inteira responsabilidade da Contratada.

**3.4.** Todo material didático é de responsabilidade da Contratada, a qual deverá encaminhar para a Comissão Especial para verificação e aprovação final, antes do início das atividades letivas e da confecção de todo material.

**3.5.** Neste valor deverão estar incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

**3.6.** O valor previsto no Item 3.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3.7.** Quanto à execução, a Contratada deverá cumprir as especificações técnicas, prazo e local de entrega dos relatórios, metodologia, prazo e condições de execução do objeto e demais exigências de qualificação nos termos do Edital de Chamada Pública Simplificada nº 01/2022 (Crea-MA) e de acordo com a organização dos trabalhos elaborados pela Fiscalização Contratual do Crea-MA.

**3.7.1.** A Contratada, visando o fiel cumprimento do presente instrumento, deverá observar os conteúdos mínimos exigidos, realizar as atividades, a execução dos serviços e entregar os produtos esperados, nos termos do Edital de Chamada Pública Simplificada nº 01/2022 (Crea-MA), sob pena de descumprimento contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-MA, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**Elemento de Despesa:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Código da Conta:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Nota de Empenho N° xxx/2023**



## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado, de forma mensal ou através de instrumento de medição efetuado pela Fiscalização Contratual, pela Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo o referido documento, neste prazo, se atestado pelo Fiscal do Contrato e encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento.

**5.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.

**5.3.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) O prazo de validade;
- h) A data da emissão;
- i) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) O período de prestação dos serviços;
- k) O valor a pagar; e
- l) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**5.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.8.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

**5.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6, do Anexo XI, da IN nº 05/2017 - SEGES/MP, quando couber.

**5.10.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenhaem seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**5.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:  $I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

**a)** O reajuste deverá ser de acordo com a oscilação do mercado, observando os registros no banco de dados da pesquisa de mercado disponível no Departamento de Compras e em conformidade com os dispositivos legais descritos no Art. 65 da Lei 8.666/93.

**b)** A empresa fica ciente da obrigação de, a qualquer tempo, apresentar cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos, para fins de orientação de prática de equilíbrio econômico financeiro, sem prejuízo de valor a este conselho.

**6.2.** É facultado o reajuste, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da ASSINATURA DO CONTRATO, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

**6.3.** O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

**6.4.** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

**6.5.** O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** O fornecedor deverá iniciar a execução dos serviços de imediato após a assinatura do contrato, ou conforme planejamento da Fiscalização do Contratual do Crea-MA.

**7.2.** Após a execução de cada serviço (RECEBIMENTO PROVISÓRIO), iniciar-se-á o prazo de até 03 (três) dias úteis para a verificação da qualidade dos serviços e demais especificações, quando então se dará o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**7.2.1.** O RECEBIMENTO DEFINITIVO somente será efetuado ao final de cada mês na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura do serviço, ou através de instrumento de medição de resultado a ser apresentado pela Fiscalização do contrato.

**7.2.2.** No caso de inadimplência da empresa fornecedora quanto às especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao adjudicado, etc) somente dar-se-á o RECEBIMENTO DEFINITIVO após a composição total dos serviços ofertados, observadas as condições e penalidades previstas no Contrato e no Edital de Chamada Pública nº 01/2022 (Crea-MA).

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A gestão do contrato ficará a cargo de Setor ou Servidor designado especialmente para este fim, pelo Crea-MA, que coordenará as atividades inerentes à Gestão e Fiscalização de contrato a ser efetivado.

**8.2.** Deverá ser priorizado o correio eletrônico como meio oficial de comunicação entre a Contratada e a Contratante. Para tanto deverá ser disponibilizado e-mail profissional da Instituição. Também deverão ser disponibilizados números telefônicos fixo e móvel para contato direto com o representante legal da Instituição.

**8.3.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado.

**8.4.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**8.4.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**8.4.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital da Chamada Pública nº 01/2022 (Crea-MA).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

**8.4.3.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**8.5.** Cabe ao Fiscal do Contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital.

**8.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro do prazo e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando instalações sanitárias para uso dos funcionários, local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios e fornecer água e energia, gratuitamente, nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato, caso necessário.

**8.7.** Atestar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

**8.8.** Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**8.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito ou por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1.** A Contratada deverá:

**9.1.1.** Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos de acordo com este Edital de Chamada Pública Simplificada e a proposta apresentada e aprovada estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam;

**9.1.2.** Prestar ao CONTRATANTE sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

**9.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo de Dispensa de Licitação;

**9.1.4.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;

**9.1.5.** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos dados e documentos, não sendo permitido a qualquer tempo, mesmo após o término do contrato, fazer uso de quaisquer dados, documentos ou informações. A utilização de qualquer dado da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sem o consentimento prévio por escrito da mesma, sujeitará a licitante vencedora à aplicação de sanções previstas em Lei;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

**9.1.6.** Disponibilizar instalações, recursos de computação e comunicação de dados e outros recursos materiais da sua responsabilidade de fornecimento, necessários à consecução do objeto contratual;

**9.1.7.** Cumprir as demais condições estabelecidas nos anexos e ainda:

**9.1.7.1.** O provimento de apostilas, compreendendo produção, impressão e distribuição para cada aluno;

**9.1.7.2.** O provimento dos materiais/insumos para as atividades práticas dos cursos a serem ofertados, caso seja necessário. Os materiais básicos para realizar os cursos serão apresentados pela Contratada e aprovado pela Fiscalização do Crea-MA.

**9.1.7.3.** A composição dos custos deverá contemplar despesas de custeio necessárias para a realização das ações, incluindo a remuneração dos instrutores, coordenadores, auxiliares, técnicos, encargos trabalhistas, previdenciários, passagens, hospedagens, material didático, salas de aula devidamente equipadas etc.

**9.1.7.4.** Todo material didático é de responsabilidade da Contratada, a qual deverá encaminhar para o Crea-MA para verificação e aprovação final, antes do início das atividades letivas e da confecção de todo material.

**9.1.7.5.** Neste valor deverão estar incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, EXCETO REAJUSTE APÓS 1 ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL ATRAVÉS DO IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**9.1.8.** Confeccionar e emitir certificados de participação, de acordo com modelo aprovado pela Crea-MA, com as devidas logomarcas da Instituição e do Conselho, para entrega aos participantes que tenham comparecido ao mínimo de 75% (setenta e cinco) das aulas, quando da conclusão dos cursos;

**9.1.9.** Confeccionar identificação visual dentro e fora das turmas, com as devidas informações contendo o nome do curso, nome do Programa, bem como as logomarcas da Contratante e Contratada;

**9.1.10.** Aceitar os distratos/rescisão, parciais ou totais, podendo serem efetuados pela Contratante;

**9.1.11.** Não substituir qualquer dos membros da equipe técnica sem prévia e expressa anuência do Crea-MA, quando da execução das atividades Contratadas. A eventual substituição só poderá ser realizada por outro membro de experiência profissional equivalente ou superior à do substituído;

**9.1.12.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto Contratado, assim como a associação da Contratada com outrem, como também a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da Contratada, exceto em casos excepcionais analisados e autorizados pela Contratante.

**9.1.13.** A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados e/ou fornecidos será da Contratada, inclusive quanto à promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

**9.1.14.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total devidamente atualizado, conforme prevê a Lei nº 8.666/93.

**9.1.15.** Não efetuar nenhum tipo de cobrança, taxa, valor, emolumento ou exigência de pagamento de quantia a título de inscrição, participação ou aproveitamento dos profissionais inscritos no Programa Crea Qualificando do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA, prevalecendo a sua gratuidade.

**9.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme anexo IX – Termo de Confidencialidade.

**9.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9.2. A Contratante deverá:**

**9.2.1.** Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do servidor fiscal;

**9.2.2.** Permitir o livre acesso de empregados da Instituição vencedora às suas instalações, nas quais sejam executados os serviços objeto contratual, independentemente de permissão prévia, desde que os mesmos, devidamente credenciados, portando crachá de identificação, exerçam atividades relacionadas, exclusivamente, ao cumprimento do objeto contratual;

**9.2.3.** Prestar à futura Contratada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

**9.2.4.** Proporcionar condições, facilidades e desenvolver atividades de sua responsabilidade em prazos que permitam à Contratada o desempenho normal da prestação dos serviços contratados, consoante estipulado nesta Chamada Pública Simplificada e seus respectivos Anexos;

**9.2.5.** Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas no presente Edital;

**9.2.6.** Na conclusão dos serviços, o Contratante deverá fornecer Atestado de Capacidade Técnica, caso solicitado pela Instituição a ser contratada.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, bem como associação com outrem, a fusão, a cisão ou incorporação que impliquem em substituição da Contratada por outra para a execução da atividade-fim do objeto deste contrato, exceto em casos excepcionais analisados e autorizados pela Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamada Pública nº 01/2023 (Crea-MA), sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa a Instituição a ser contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)** Cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Crea-MA poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**12.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**12.2.2. Multa de:**

**12.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**12.2.2.2. 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

**12.2.2.3.** **15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**12.2.2.4.** **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

**12.2.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**12.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**12.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**12.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Edital.

**12.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**12.3.** As sanções previstas nos **subitens 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4,00
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2,00
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3,00
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01

**12.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993:

**12.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**12.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-MA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

- 12.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Crea-MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-MA, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.13.** As penalidades poderão ser registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**13.1.2.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.3.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.5.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

**13.6.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**13.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.6.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado à CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Edital de Chamada Pública Simplificada nº 01/2022 (Crea-MA), na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** É eleito o Foro da Cidade de São Luís - Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís, XX de XXXXXXXXX de 2023.

---

Luís Plécio Soares  
**Presidente do Crea-MA**  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**XX CONTRATADA**

---

Visto Procuradoria Jurídica  
**Crea-MA**

**TESTEMUNHAS:**

---

—  
XXXXXXXXXXXXXXXXX  
XX  
CPF XXXXXXXXX

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF XXXXXXXXX



## ANEXO VI

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

**O CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº **06.062.038/0001-75**, neste ato representado na forma da Lei 5.194/66, doravante simplesmente designado como Crea-MA e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **RESPONSÁVEL(IS)**, se comprometem por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização, quaisquer informações de propriedade de ambas as Partes, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1.** O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao Crea-MA, tem acesso a informações privadas, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do Crea-MA e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do Crea-MA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1.** As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do Crea-MA e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I - Listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado pelo Crea-MA;
- II - Documentos relativos à Engenharia, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III - Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidos pelo Crea-MA, ou para o Crea-MA por terceiros, que estejam em utilização;
- IV - Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V - Documentos e informações utilizados na execução dos serviços para a prestação de serviços deste instrumento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

**3.2.** Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do Crea-MA, para tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do Crea-MA poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** O RESPONSÁVEL recolherá, ao término da prestação de serviços, para imediata devolução ao Crea-MA, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo Crea-MA.

**4.2.** O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao Crea-MA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e ao Crea-MA e abrangem as informações presentes e futuras.

### **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** Este **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) Email: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br), [gabinete.creama@gmail.com.br](mailto:gabinete.creama@gmail.com.br)

**8.2.** Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**8.3.** O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

**8.4.** Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizam ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, a complementação, a substituição e o esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

## **CLÁUSULA NONA**

**9.1.** O RESPONSÁVEL se compromete, no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar ao Crea-MA declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços.

**9.2.** Este Termo é vinculado ao Contrato nº xx/2023 – Crea-MA.